

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO N°: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 108/2024 (REPUBLICAÇÃO)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CMEIS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Elio Marciniak, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral; Considerando a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 122 de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o processo de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens, dos alunos do ensino fundamental:

Considerando a Lei Municipal nº º 1.097 de 29 de junho de 2016, que cria o Plano Municipal de Educação: em especial a Meta 6:

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC:

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Orientação nº 005/2024 - DEDUC/SEED que aponta Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação – MEC.

DECRETA:

CAPITULO I

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste - PR, de maneira a atender a legislação vigente.

SESSÃO I INTRODUÇÃO

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santa Tereza do Oeste pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Parágrafo único. Os elementos que contemplam a apresentação da Rede Municipal de Ensino encontram-se no Anexo II, Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

- **Art. 3º.** A construção da Política a que dispõe este decreto é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:
- I fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4°. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais; II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola/CMEI ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

SESSÃO II CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 5º. A Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste terá como base o contexto histórico e social descrito na Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Santa Tereza do Oeste – PR, anexo II deste decreto.

SESSÃO III FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Art. 6º. A fundamentação teórica com a explicitação dos pressupostos e concepções que embasarão a oferta do Tempo Integral encontra-se apresentados na Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Santa Tereza do Oeste – PR, anexo II deste decreto.

CAPITULO II DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 7º. Ao ofertar educação em tempo integral, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar instituições escolares e turmas onde a Educação em Tempo Integral em turno único, turno mais contra-turno ou implantação de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, possam ocorrer, a partir da demanda física/estrutural, humana e financeira disponível.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. A Educação em Tempo Integral da rede municipal de Santa Tereza do Oeste será implementada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Unidades de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I Orientar e acompanhar, o processo da implantação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade;
- II Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas unidades de ensino que atendem a Educação Integral em Tempo Integral;
- III Orientar as unidades de ensinos na execução e implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV Encaminhar profissionais para atuarem nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral.
- V Estruturar e garantir recursos para a execução do plano territorial bianual que visa a implementação da política de que trata este Decreto.
- VI Manter a atuação dos supervisores das diretorias de ensino: Infantil, Fundamental e Educação Integral, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação.

§2°. Compete às Unidades de Ensino:

- I Adequar seus regimentos internos ao contexto da Política da Educação Integral em Tempo Integral;
- II Adequar o Projeto Político Pedagógico ao Plano Bianual de Atividades
 Complementares da Secretaria Municipal de Educação;
- III Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) in loco, garantindo a efetivação da Política da Educação Integral em Tempo Integral e acompanhando os resultados;
- IV Acompanhar a frequência das crianças/alunos a serem contemplados nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral;
- V Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política da Educação Integral em Tempo Integral.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO N°: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - Elaborar o plano de trabalho da unidade de ensino em consonância com o Plano Territorial formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

CAPITULO III ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

- Art. 9°. A permanência do estudante nas instituições escolares pode ser ampliada a partir de duas organizações, a saber:
- a) Educação em Tempo Integral em Turno Único ETI ou Turno mais contraturno;
- b) Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares Turno regular mais contraturno.
- Art. 10. A oferta da Educação em Tempo Integral e da Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.
- Art. 11. A Ampliação de Jornada Escolar e a Educação em Tempo Integral com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.
- Art. 12. As atividades de Educação em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar, serão ofertadas em no mínimo 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização (800 horas do turno mais carga horária mínimo de 600 horas das atividades de ampliação de jornada escolar).





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A carga horária dos campos de atuação deverá ser garantida conforme matriz curricular que for implantada na instituição, seguindo o Anexo I da Instrução Normativa Conjunta N.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED

Art. 13. A Ampliação de Jornada Escolar e a Educação em Tempo Integral, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 14. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar (contraturno) e Educação em Tempo Integral – ETI se configura a partir dos seguintes critérios:

- a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular
- turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) Uma matrícula no Sistema de Registro Escolar (SERE): um turno com disciplinas da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e outro com atividades da parte diversificada, conforme Anexo 1 deste Decreto;
- c) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- d) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- e) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 15. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Parágrafo único. Deve-se assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais.

CAPITULO IV





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 16. É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, assistência social, cultura e esportes.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

- Art. 17. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:
- I Espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- II Quadra poliesportiva;
- III Espaço para atividades curriculares e;
- IV Espaço para alimentação;
- V Ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.
- **Art. 18.** O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.
- **Art. 19.** As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades de ampliação de Jornada Escolar e suas especificidades.
- **Art. 20.** A Proposta Pedagógica Curricular-PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO V DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

- **Art. 21.** O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.
- **Art. 22.** A formação continuada acontecerá como uma reflexão sobre o processo formativo dos educadores e para a mediação do processo ensino-aprendizagem:
- I por meio da Formação Continuada, os professores e os gestores da instituição, tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar;
- II Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online oferecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Núcleo Regional de Educação-NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.
- **Art. 23.** Para fins de implementação e execução das ações referentes à Política de Educação em Tempo Integral, nas escolas integrantes da rede municipal de ensino, o município está se organizando da seguinte forma:
- I. Utilização do prédio denominado Anexo Hilário Bianchini, unida a Escola Municipal Hélio Balarotti por meio de uma rua coberta e fechada para o trânsito e uma quadra de esportes que são utilizados para as atividades desenvolvidas;
- II. Conclusão da Obra 12 salas de aula FNDE, que abrigará os alunos do ensino regular da atual Escola Municipal Levino Jorge Weidmann e o Infantil 4 e 5 do CMEI Vercidilio Soares de Oliveira.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Ampliar gradativamente as vagas de educação integral na Educação Infantil – Creche (Infantil 0 ao 3) do CMEI Vercidillo Soares de Oliveira, após a Conclusão da Obra 12 salas de aula – FNDE.

CAPITULO VI DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

- **Art. 24.** A implementação das ações inerentes à Política de Educação em Tempo Integral, em âmbito municipal, contará com recursos das seguintes fontes de financiamento:
- I Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído nos termos da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;
- II Recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IV Recursos da Quota Municipal do Salário-Educação;
- V Recursos do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola em suas diversas modalidades:
- VI Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, inclusive com entidades privadas.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar todos os meios para adequação aos requisitos e exigências legais necessários à ampliação dos recursos oriundos de fundos de manutenção e desenvolvimento do ensino e de programas federais e estaduais destinados à alimentação escolar, transporte escolar e às atividades educacionais complementares.
- § 2º. Com o objetivo de ampliar os recursos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar no Censo Escolar INEP, nos termos exigidos pelo respectivo sistema, as escolas que têm matrículas de alunos em tempo integral.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO VII DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

- **Art. 25.** Cada Escola Integral em Tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 26.** A instituição de ensino com a oferta de Educação em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.
- Art. 27. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.
- § 1º. A ampliação da jornada escolar e/ou Educação em Tempo Integral pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:
- I acompanhamento e apoio pedagógico;
- II reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- III experimentação e pesquisa científica;
- IV cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI educação ambiental;
- VII promoção da saúde, entre outras.
- § 2º. Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.
- Art. 28. A implantação da Educação Integral de Tempo Integral, impõe a necessidade





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

educandos:

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

- § 1º. A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:
- I Equipe de Gestão Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar; II - Coordenador Pedagógico - Responsável pela orientação dos professores e auxiliando facilitadores. nas atividades de avaliação, monitoramento. acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos
- III Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares -Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos, sendo observada a formação inicial e titulação dos professores conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB 9394/96 para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial com os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- IV Profissionais da educação especial: Professor de AEE e monitores;
- V Profissionais de apoio não específicos da área da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.
- § 2º. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: palestras, campeonatos, feiras, mostras, seminários, etc.).
- § 3º. Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- § 4º. O desenvolvimento das atividades para uma Educação Integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.
- § 5º. A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação Integral - Tempo Integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.
- Art. 29. Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, será realizado:
- I Reuniões trimestrais com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;
- II Reunião individualizada com os familiares;
- III Palestra motivacional, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, Esporte, Saúde, Assistência Social e programa municipal, estadual e/ou federal:
- IV Reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPITULO VIII

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O **TERRITÓRIO**

Art. 30. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERCA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO N°: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 31. A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.
- § 1°. Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1.400 horas;
- § 2º. Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, de acordo Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, respeitando a especificidade e característica das escolas.

CAPITULO IX ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

- Art. 32. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações relevantes sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.
- Art. 33. A avaliação terá caráter formativo, processual e participativo, utilizando-se de diversos procedimentos avaliativos.

Parágrafo Único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar preconiza a progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos propostos no contraturno escolar.

Art. 34. Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e as Escolas Municipais de Santa Tereza do Oeste, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO N°: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- § 1º. Os segmentos que compõem a comunidade escolar dos CMEI's e das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento periódico, em colegiado pela gestão escolar e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2°. A avaliação individual se dará, trimestralmente, através de Parecer Descritivo na plataforma do Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM) disponível para os professores da Rede de Ensino do Paraná.
- Art. 35. Os CMEI's e as Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.
- Art. 36. A avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Santa Tereza do Oeste envolverá as diferentes instâncias do Sistema - Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e da equipe das Escolas e CMEIs em Tempo Integral - como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.
- § 1º. Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.
- § 2º. Deve prever a realização de avaliação abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.
- § 3º. A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02481 58Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Política de Educação em Tempo Integral no ano letivo de 2024 terá início nas atividades em Tempo Integral na Escola Municipal Hélio Balarotti - Ensino Fundamental, para os alunos do 1º ao 5º Ano.

Parágrafo único. Para a seleção disposta no caput deste artigo, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, espaço físico/infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 38. Ficam autorizadas as oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, segundo o Anexo I deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 08/2024 de 30 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 24 de Junho de 2024.

Elio Marciniak Prefeito

